

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é **R\$65.518,02** (sessenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e dois centavos).

Assinatura: 14/06/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 057/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA: LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO COM MURETA A SER INSTALADO NO ENTORNO DA CASA DE APOIO E DO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LINHA 03 DA GLEBA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ;*

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

Valor/Global: O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$14.730,90** (quatorze mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos).

Assinatura: 14/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO DE DECISÃO 004/2019

Notif 049/2019 e Ofício N° 102-3/ADM/19

Aditivos 1°, 3°, 4° e 6°.

Contrato de Serviço de Obras N° 128/2018

Vistos, etc...

RELATÓRIO DE DECISÃO

Foi celebrado entre o Município de Matupá e a empresa **C D E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cawtry Club, s/n, Bairro Setor de Chácaras, Cidade de Guarantã do Norte MT, inscrita no CNPJ sob nº 97.531.021/0001-75, IE nº 13.430.827-1, representada neste ato pelo seu Sócio o Sr. DANIEL SOUZA RIOS, portador do CPF sob o nº 056.926.786-24 e RG nº 12.396.699 SSP/MG, sendo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT, Contrato de Serviço de Obras N° 128/2018.**

Foram celebrados entre o Município de Matupá e a empresa 4 termos aditivos de PRAZO, nenhum, porém cumprido, considerando que a obra permaneceu com o cronograma atrasado.

Foi encaminhada a empresa Notificação N° 049/2019, referente ao atraso no cronograma para entrega da obra recebido no da 31/05/2019 salientando que em caso de não execução acarretaria em aplicação de penalidades pelo não cumprimento do prazo estabelecido em contrato e a rescisão contratual, bem como, aplicação de penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Matupá por até 02 anos.

Por não haver a entrega da obra, foi encaminhado Ofício N° 102-3/ADM/19 de 06 de Junho de 2019, anexando o Relatório de Obra onde constam os itens que não estavam de acordo com o projeto e que já haviam sido pontuados a empresa pelo engenheiro civil Thierry C. D. G. Semensato, informando que a empresa seria suspensa temporariamente de contratar com o Município de Matupá pelo prazo de 2 anos, conforme cláusula 9.2 do referido contrato, dando-lhe o prazo de 5 dias para apresentar manifestação acerca das informações garantindo assim o contraditório e ampla defesa até que se efetivasse a decisão final.

Em resposta ao ofício em epígrafe, a empresa protocolou no dia 13/06/2019 resposta quanto as informações justificando item a item o que ocorrera.

Sendo este o relatório dos principais atos processuais para emissão do juízo, fundamento e decido.

DECISÃO

O artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A inexecução do contrato causa gravíssimo dano à administração pública, bem como, é danosa para toda a sociedade que deixa de usufruir do bem público, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A inexecução do contrato enseja a rescisão e suas consequências conforme normas entabuladas na Lei 8.666/1993 e no próprio procedimento licitatório e instrumento de contrato, considerando que o fim do prazo contratual, a medida cabível para o caso são as penalidades contratuais para que se evite um novo acontecimento da mesma monta.

Analisando o caso em tela, depreende-se que a obra está atrasada, e mesmo sendo efetuados 4 aditivos de prazo a empresa não conseguiu consolidar a entrega em tempo hábil, conforme constante nos aditivos.

Por esse fato, por haver expirado o prazo de execução da obra sem o devido cumprimento, o engenheiro fiscal glosou o que não foi executado e finalizou a obra.

Frente ao exposto, está configurado motivos e fundamentos para a suspensão temporária da empresa em contratar com Município de Matupá em decorrência de sua inexecução parcial e inobservância das cláusulas contratuais previamente estabelecida, gerando assim aplicação de penalidades conforme cláusula 9

09. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E PROIBIÇÕES

.....

(IV) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

Entendo ser a mais justa, por não impedir o exercício das atividades da empresa com terceiros e impedindo tão somente que no período de dois anos volte a causar danos a Administração Municipal de Matupá.

Cumpra-se a decisão, devendo ser publicada esta decisão com a aplicação de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** por 2 anos para que surta os devidos efeitos.

Matupá-MT, em 17 de Junho de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 2992 DE 17 DE JUNHO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2500 de 29/08/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;